



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**CONTRATO Nº 1006.009/2020 - COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO Nº 1006.009/2020,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA  
ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr.ª Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA**, brasileira, inscrita no CNPJ sob o n. 11.232.365/0001-68 e estabelecida na Av. Industrial Luiz Calheiros Júnior, nº 433, CEP: 57.055-230, Farol, Maceió/AL, representada pelo Sr. André Calheiros Silva Dias, inscrito no CPF sob o nº 832.283.304-00, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0528024/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de correlatos**, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos dois Centros de Triagens para Síndromes Gripais e do Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento ao Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 0528024/2020, decorrente de Dispensa de Licitação, já identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adaptador plástico de USO ÚNICO, transparente, não estéril, para agulha de coleta múltipla de sangue a vácuo e tubos de 13 mm e 16 mm, com flange e marca guia.	VACUPLAST	Unidade	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
2	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, medindo 25x7 (22G1), uso pediátrico/geriátrico, canhão de cor preto com bisel trifacetado, siliconizada, esterilizada a Oxido de Etileno (ETO)	VACUPLAST	Unidade	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
3	Agulha descartável 25 x 7	SOLIDOR	Cx c/100 um	400	R\$ 17,86	R\$ 7.144,00
5	Coletor de urina, sistema fechado, fabricado em pvc translúcido, com capacidade para 2.000 ml em escala graduada, tubo extensor com 110 cm comprimento, conector universal com tampa e pinça corta fluxo, tubo de drenagem com válvula que permite abertura de fechamento (esvaziamento da bolsa), ponto de coleta de amostra, sistema anti-refluxo, filtro de ar hidrófobo, suporte de fixação com cordão de 40 cm.	WILTEX	Unidade	100	R\$ 6,77	R\$ 677,00
6	Cateter oxigenoterapia (adulto), pvc flexível grau médico, tipo óculos, pronga silicone de contorno	MEDSONDA	Unidade	5.000	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

	arredondado, descartável, estéril, a prova de deformação e torção, 2,10 m de comprimento, conector universal					
7	Cateter oxigenoterapia (infantil), pvc flexível, grau médico, tipo óculos, pronga silicone de contorno arredondado, descartável, estéril, a prova de deformação e torção, 2,10 m de comprimento, conector universal	MEDSONDA	Unidade	2.000	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
10	Coletor de urina, sistema fechado, fabricado em PVC translúcido, com capacidade para 2.000 ml em escala graduada, tubo extensor com 110 cm comprimento, conector universal com tampa e pinça corta fluxo, tubo de drenagem com válvula que permite abertura de fechamento (esvaziamento da bolsa), ponto de coleta de amostra, sistema anti-refluxo, filtro de ar hidrófobo, suporte de fixação com cordão de 40 cm.	WILTEX	Unidade	100	R\$ 6,77	R\$ 677,30
12	Compressa gaze estéril (13 fios/cm2), descartável, tecido 100% algodão, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 x 7,50 cm, 5 dobras, com fio radiopaco.	V&E	Pct c/ 10 un	1.000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
14	Eletrodo para ecg (infantil) descartável, hipoalergênico, composto de espuma adesiva compacta resistente a fluidos, formato em gota com aba removedora, sensor em ag/agcl e gel sólido (adesivo e condutor).	SKINTACT	Unidade	1.500	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
15	Eletrodo para ecg (adulto) descartável, hipoalergênico, composto de espuma adesiva compacta resistente a fluidos, formato em gota com aba removedora, sensor em ag/agcl e gel sólido (adesivo e condutor).	DESCARPACK	Unidade	3.000	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
24	Esteloscópio (adulto/infantil), contendo par de olivas rosqueável (dura), par de olivas rosqueável (macia), par de olivas rosqueável (silicone), 02 pares de membrana plástica rígida, anel rosqueado de cobre cromado (adulto e infantil), base rosqueada de cobre cromado que possibilite a troca do sino ou diafragma (adulto e infantil), câmara de somem liga de alumínio (oxidado ou anodizado), tubo duplo em PVC ligado através de anéis metálicos, fone binauricular de cobre cromado, diafragma aberto (sino prolongador) tamanho pequeno, diafragma aberto (sino prolongador) tamanho médio, diafragma aberto (sino prolongador) tamanho grande e auscultador de dupla função, manual de instruções, 01 ano de garantia.	ADVANTIVE	Unidade	40	R\$ 17,74	R\$ 709,60
25	Equipo multivias (02 vias), descartável, estéril, confeccionado em PVC, transparente e flexível, 02 extremidades distais com conectores luerlock, duas extensões dotadas de dispositivo clamp, 01 conector intermediário em "y" unindo a extensão distal a proximal (conector luer slip), 18 cm de comprimento.	MEDSONDA	Unidade	1.000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
31	Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 8,0, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico,	MAXITEX	Unidade	500	R\$ 3,14	R\$ 1.570,00



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

	mínimo 28cm de comprimento, punho ajustável com bainha ou friso, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, envólucro interno com identificação de mão direita e esquerda. Embalagem externa em papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote, registro MS					
32	Luva Látex Descartável Individual Não Estéril Tamanho Grande, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote, registro MS.	NUGARD	caixa c/ 100un	300	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
33	Luva Látex Descartável Individual Não Estéril Tamanho Pequeno, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote, registro MS.	NUGARD	caixa c/ 100un	300	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
36	Sonda foley nº 14, confeccionada em látex siliconizado, estéril, apirogênica, 2 vias, conectores padrão, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, válvula para todos os tipos de seringa, com balão com capacidade para armazenar 30 ml	TOP MED	Unidade	100	R\$ 4,08	R\$ 408,00
37	Sonda foley nº 16, confeccionada em látex siliconizado, estéril, apirogênica, 2 vias, conectores padrão, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, válvula para todos os tipos de seringa, com balão com capacidade para armazenar 30 ml	WELL LEAD	Unidade	100	R\$ 6,56	R\$ 656,00
38	Sonda foley nº 18, confeccionada em látex siliconizado, estéril, apirogênica, 2 vias, conectores padrão, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, válvula para todos os tipos de seringa, com balão com capacidade para armazenar 30 ml	WELL LEAD	Unidade	100	R\$ 6,56	R\$ 656,00
39	Termômetro digital, com visor decimal, haste rígida, ponta flexível (emborrachada), função desligamento automático, resistente a água, com indicador sonoro, memória da última leitura, indicação do nível da bateria, resistente a quedas, registro do iNmetro, manual explicativo, garantia de 01 ano, contendo bateria 1.5v (tipo botão, ag3, lr736, lr41, sr41, 192) para alimentação.	G-TECH	Unidade	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
40	Touca descartável (gorro), tamanho único, unissex, hipoalergênica, atóxica, confeccionada em não tecido (100% polipropileno), com elástico na nuca, cerca de 30 g/m2.	FARMATEX	Unidade	7.000	R\$ 0,29	R\$ 2.030,00



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

42	tubo à vácuo para coleta de sangue com EDTA, 04 ml, plástico - tampa roxa	VACUPLAST	Unidade	200	R\$ 0,66	R\$ 132,00
43	tubo à vácuo para coleta de sangue com Fluoreto de Sódio, 04 ml, plástico - tampa cinza	VACUPLAST	Unidade	200	R\$ 0,66	R\$ 132,00
44	tubo à vácuo para coleta de sangue com gel separador, 06 ml, plástico - tampa amarela	VACUPLAST	Unidade	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00
45	tubo à vácuo para coleta de sangue sem anticoagulante, 10 ml, plástico - tampa vermelha	VACUPLAST	Unidade	200	R\$ 1,06	R\$ 212,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 60.945,90</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.945,90 (sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde vigente, a seguir relacionados:

### • SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

Fonte: **0450.99.000 – ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DA COVID-19**

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

5.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

5.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens desta contratação serão entregues **no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhado da nota de empenho.**

7.2. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, em remessa única ou parcelada no endereço: Av. São José, 43 A, Poeira, Marechal Deodoro – Alagoas – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica), detalhados, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h às 14h.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

7.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada.

7.4. O recebimento e aceitação dos materiais obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:

7.4.1. **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

7.4.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo solicitante, que emitirá o parecer sobre a adequação do produto entregue com as normas, condições e especificações contidas no Termo de Referência.

7.6. O prazo de validade dos produtos na data de entrega não poderá ser inferior ao prazo descrito no Termo de Referência, sob pena de ser recusado no ato de entrega.

7.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.8. A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações no Termo de Referência ou na proposta ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito. No caso da recusa de qualquer item contratado, no todo ou em parte, devendo ser substituídos por outro em perfeitas condições de uso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração, sem prejuízo de aplicação de penalidade.

7.9. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do material.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica previamente designado como fiscal para o contrato:

a) A Sra. Maria Lucineide Paulo da Silva, Diretora de Atenção a Saúde, CPF nº 516.656.704-87, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADOC DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas e xpensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2. São obrigações da Contratante:
  - 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
  - 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o licitante que:
  - 10.1.1. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho.
  - 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;
  - 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 10.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
  - 10.1.9. Recusar-se a assinar o contrato.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do avençado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:
  - 10.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso de sua execução.
  - 10.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em receber/retirar a Nota de Empenho.
  - 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 10 de junho de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

**André Colheiros Silva Dias**  
**ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniel Bruno Dantas  
CPF: 126.414.394-09

NOME: Karina Lima Duarte N. Rocha  
CPF: 082.173.024-83



Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26.

Objeto: Aquisição de medicamentos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos Centros de Triagem para Síndromes Gripais e o Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 70.666,00 (setenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, em observância as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Victor Hugo França de Melo

**DROGAFONTE LTDA - CONTRATADA**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:07D0906A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.009.2020 - ALAGOAS COMERCIAL - EMERGENCIAL COVID-19**

CONTRATO Nº 1006.009/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA**; inscrita no CNPJ nº 11.232.365/0001-68.

Objeto: Aquisição de Correlatos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos dois Centros de Triagens para Síndromes Gripais e do Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento ao Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 60.945,90 (sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

André Calheiros Silva Dias

**ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA - CONTRATADA**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:EDC0CBBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.001.2019**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.001/2019

Partes: **PMMD e a TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.078.399/0001-38.

Fundamento Legal: Obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO QUANTITATIVO**

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 0801.001/2019, configurando em um aumento de 25 % ao item 01 do lote 02, 25% ao item 04 lote 2, 25% ao item 06 lote 2, 25% ao item 01 do lote 04, 25% ao item 4 do lote 8, 25% ao item 07 do lote 08 e 25% ao item 1 do lote 13, do valor inicial do contrato, consoantes razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Em decorrência do aumento dos itens mencionados a cima, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 1.275.817,00 (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2020.

Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - CONTRATANTE**

Thiago Ayres Agra

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - INTERVENIENTE**

Tarciana Cledjan Calheiros da Silva

**TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:17FD81A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.001.2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.001/2019

Partes: **PMMD e a TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.078.399/0001-38.

Fundamento Legal: Obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO QUANTITATIVO**

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 0801.001/2019, configurando em um aumento de 25 % ao item 06 do lote 08, 20% ao item 2 lote 10, 25% ao item 6.1 lote 8 e 25% ao item 2 do lote 12, do valor inicial do contrato, consoantes razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Em decorrência do aumento dos itens mencionados a cima, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 1.203.187,00 (hum milhão, duzentos e três mil, cento e oitenta e sete reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 20 de setembro de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - CONTRATANTE**

Thiago Ayres Agra

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - INTERVENIENTE**

Tarciana Cledjan Calheiros da Silva

**TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:5F2FFED5